



Autor: **DEPUTADO JACI AMANAJÁS**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0091/12-AL**

Protocolo nº: 2120/12

Data: 26/04/2012

Assunto: Fica autorizada a criação do Programa de Capacitação Integrada e Contínua da Defesa Civil no âmbito do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 02/05/2012 nº S. Ord. 29^ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 2120/12.

PROTOCOLO EM 26/04/12 HORÁRIO 19h40h

Servidor responsável: M^o dos Anjos
F. *dos Anjos*



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado Jaci Amanajás – PPS

PROJETO DE LEI Nº 0091 / 2012. - AL

FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
INTEGRADA E CONTÍNUA DA DEFESA
CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO
AMAPÁ.

Autor: Deputado JACI AMANAJÁS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Capacitação Integrada e Contínua da Defesa Civil, no âmbito do estado do Amapá.

Art. 2º - Todos os moradores de áreas de riscos localizados no estado do Amapá interessados em participar do referido Programa, serão capacitados para a atuação dentro de situações emergenciais de calamidade pública, catástrofes e de desastres naturais.

Parágrafo único- Os interessados deverão passar por um critério de avaliação a ser definido pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, para fazerem parte do Programa.

Art. 3º - O Programa de Capacitação Integrada e Contínua da Defesa Civil estenderá suas ações às Defesas Cíveis existentes nos municípios de todo Estado, iniciando o seu trabalho junto aqueles municípios em que as "áreas de risco" já estejam mapeadas.

A

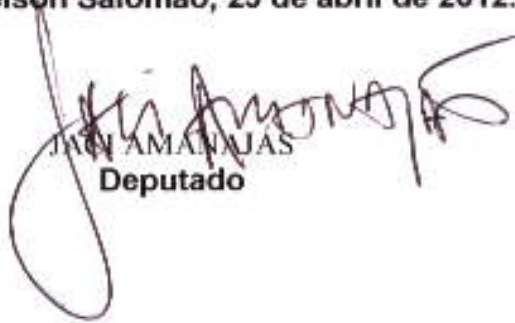
Art. 4º - A capacitação será realizada por profissionais com competência comprovada em lidar com situações emergenciais de calamidade pública, catástrofes e desastres naturais.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Estado de Defesa Civil a elaboração e desenvolvimento do Programa de Capacitação Integrada e Contínua da Defesa Civil.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Nelson Salomão, 25 de abril de 2012.


JOVANI AMANTUJÁS
Deputado



JUSTIFICATIVA

O papel da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros é de vital importância, em casos de calamidade pública, catástrofes, desastres naturais e tudo o que envolve a questão de acidentes e tragédias.

Diversas são as ações que vemos com orgulho e respeito à participação de membros da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, mas sabemos que infelizmente, o socorro às vezes não consegue chegar a tempo de evitar tragédias.

A propositura deste Projeto, nada mais é que buscar uma alternativa para a prestação de um socorro imediato às vítimas ou possíveis vítimas de uma catástrofe natural ou calamidades públicas.

A capacitação de agentes comunitários que vivem nessas áreas de risco é de suma importância, pois poderão auxiliar na divulgação dos sistemas de alerta e alarme, no auxílio ao deslocamento para pontos de apoio pré-determinados dentro das suas comunidades, no monitoramento de áreas de risco e até mesmo em casos de primeiros socorros.

Ninguém melhor, que o próprio morador da área de risco, capacitado e treinado, para saber como proceder em caráter emergencial e imediato até a chegada das equipes da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros. Buscando desta forma, minimizar a intensidade dos desastres e suas ocorrências, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres pares e da sensibilidade do Poder Executivo na aprovação desta Lei.


Deputado JACI AMANAJÁS, PPS

Autor



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0057/12-SELEG-AL

Macapá-AP, 07 de Maio de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0081/12-AL	Fica autorizada a criação do Programa de Capacitação Integrada e Contínua da Defesa Civil no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Jaci Amanajás

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

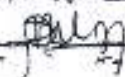
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA COSTA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assessoria Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

07/05/12

 09:43 h



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0091/12-DC

DESPACHO

Senhor Secretário comunico que no referido processo ocorreu decurso de prazo no dia 22/05/12, para a apresentação de parecer pela Comissão permanente de CSR, conforme disposto no art. 53 do RI.

Macapá – AP, 22 de Julho de 2015.

Alino

Funcionário (a)